

TEATR IBERIC

**TEATRO IBÉRICO – CENTRO DE CULTURA
E PESQUISA DE ARTE TEATRAL**

REGULAMENTO INTERNO

PARCEIROS E APOIOS OFICIAIS:



CULTURA, JUVENTUDE
E DESPORTO



TEATRO IBÉRICO



PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO TEATRO IBÉRICO foi criada em 1981 por um grupo de jovens atores, à frente dos quais estava Xosé Blanco Gil, cidadão castelhano a residir em Portugal. Graças a um acordo com o então Fundo de Desenvolvimento de Mão-de-Obra, hoje intitulado INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, a associação estabeleceu as suas atividades na Igreja do Convento de Xabregas, na Rua de Xabregas em Lisboa, tendo o espaço começado a ser identificado unicamente como TEATRO IBÉRICO, o que ainda hoje se mantém.

Em 1985, o TEATRO IBÉRICO recebeu do Sr. Primeiro-Ministro a declaração de pessoa coletiva com utilidade pública e em 2005 foi distinguido pela Sr.^a Ministra da Cultura com a Medalha de Mérito Cultural.

Em 2011, o Dr. Laureano Carreira assumiu as funções de Diretor Artístico e de Presidente da Associação, com o objetivo de dinamizar este espaço cultural e a cultura na freguesia do Beato com um rumo diferente do levado pela Associação até essa data. Assim, procurou investir na encenação de operetas e numa programação mais ligada à música lírica (muito devido às condições acústicas da sala). Em 2012, a Associação adota a denominação de “TEATRO IBÉRICO – CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL”. Infelizmente, com o falecimento do seu Diretor Artístico em Janeiro de 2015, interrompeu o rumo que a Associação tinha levado até então, o que fez com que esta tivesse que se renovar mais uma vez.

Neste sentido, em meados de Abril de 2016, a COMPANHIA JOÃO GARCIA MIGUEL, a convite da própria Associação, chegou ao TEATRO IBÉRICO para abraçar um novo projeto na zona oriental da cidade de Lisboa. A sua chegada

TEATRO IBÉRICO



veio trazer mais regularidade e maior diversidade na programação, alguma atenção para a zona, reconhecimento, conhecimento e abertura de portas.

Atualmente, a programação acolhe vários e diferentes projetos contemporâneos em diversas áreas de exploração artística, com um carácter regular e abrangente. Desde 2016, o TEATRO IBÉRICO e a COMPANHIA JOÃO GARCIA MIGUEL trabalham em parceria e coprodução, tanto em criações próprias como a construir este ainda recente e novo projeto que é a identidade do TEATRO IBÉRICO, tendo como último objetivo colocar o Teatro no mapa como espaço cultural de referência na cidade de Lisboa e no país.

Por essa razão, é importante a existência de um conjunto de regras e princípios para o correto funcionamento deste equipamento cultural.

Assim, é elaborado o REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO IBÉRICO – CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL, ao abrigo do artigo IV dos Estatutos da Associação Teatro Ibérico – Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral.



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO TEATRO IBÉRICO – CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do TEATRO IBÉRICO – CENTRO DE CULTURA E PESQUISA DE ARTE TEATRAL, doravante, TEATRO IBÉRICO.
2. Encontram-se sujeitos ao cumprimento deste Regulamento todos aqueles que utilizem ou intervenham no Teatro, quer seja enquanto utilizadores (na qualidade de promotor, artista, técnico), visitante, trabalhador, colaborador ou público. Para efeitos do presente Regulamento, estes termos são permutáveis entre si.
3. Para o acolhimento de espetáculos, a compra de espetáculos ou a cedência de espaço existem regulamentos próprios, mas em tudo o que sejam omissos serão aplicáveis as regras do presente Regulamento.

ARTIGO 2º



Gestão

1. O TEATRO IBÉRICO explora em exclusivo o espaço sito na Rua de Xabregas, n.º 54 em Lisboa.
2. O TEATRO IBÉRICO é composto por:
 - a) *Hall* de entrada (exterior);
 - b) *Foyer*;
 - c) Bilheteira;
 - d) Bar;
 - e) 4 Wc's;
 - f) Escritório;
 - g) Palco Principal;
 - h) 3 Camarins;
 - i) Lavandaria;
 - j) Sala de figurinos;
 - k) Sala Técnica;
 - l) *Régie*.
3. A gestão corrente do equipamento e a sua programação são da exclusiva responsabilidade do TEATRO IBÉRICO.

ARTIGO 3º

Horário e Regime de Acesso Público

1. O horário de funcionamento do TEATRO IBÉRICO divide-se em três turnos:
 - a) Manhã – das 10:00 às 13:00;
 - b) Tarde – das 14:30 às 19:00; e
 - c) Noite – das 20:30 às 00:30.

2. A bilheteira local apenas funciona nos dias de espetáculo, abrindo 2 horas antes de cada espetáculo. No entanto, os bilhetes estarão disponíveis para venda no site da Ticketline e nos pontos de venda habituais.
3. O regime de acesso é realizado através de aquisição de bilhete e quando se trate de espetáculos de entrada livre, os mesmos não dispensam a emissão de bilhete de acesso.
4. Os eventuais utilizadores poderão ter acesso e circular no equipamento mediante autorização prévia do TEATRO IBÉRICO.
5. Está reservado o direito ao TEATRO IBÉRICO de impedir a entrada de indivíduos que provoquem qualquer tipo de distúrbio nas instalações;
6. O horário poderá sofrer alterações, nomeadamente nos dias em que se realizem iniciativas no equipamento.

ARTIGO 4º

Regras de Funcionamento

Os trabalhadores do TEATRO IBÉRICO em exercício de funções devem cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento que constam deste Regulamento.

ARTIGO 5º

Lotação das Instalações

1. A lotação do TEATRO IBÉRICO é de 169 lugares.
2. A verificação permanente do cumprimento da lotação será efetuada, na zona de acesso, pelos assistentes de sala do TEATRO IBÉRICO.

ARTIGO 6º

Recursos Humanos

A equipa do TEATO IBÉRICO é composta pelas seguintes áreas:

- a) Direção;
- b) Programação Artística;
- c) Produção;
- d) Comunicação e Marketing;
- e) Direção Técnica;
- f) Áreas de som, luz e audiovisual;
- g) Frente de Sala;
- h) Manutenção e segurança;
- i) Bilheteira; e
- j) Assistentes de sala.

CAPÍTULO II

SOBRE OS ESPETÁCULOS/INICIATIVAS

ARTIGO 7º

Preparação de Espetáculos e Áreas de Apoio

1. Para assegurar a normal e correta realização de qualquer espetáculo, a equipa responsável irá solicitar a apresentação prévia dos seguintes elementos:
 - a) *Rider* Técnico;
 - b) Descrição do programa específico;
 - c) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos e outros;
 - d) Elementos para a divulgação, nomeadamente textos, fotografias, entre outros;

TEATR IBERIC

- e) Elementos necessários para o procedimento de contratação;
 - f) Informações adicionais: qualquer especificidade do espetáculo que seja passível de estar abrangida por legislação própria, tal como utilização de materiais inflamáveis, participação de animais, participação de menores, ocupação não convencional dos espaços e utilização de *strobe*, máquina de fumo ou efeitos similares, deve ser comunicada para ser avaliada e, em caso de se cumprirem todos os requisitos legais, autorizada e serem criadas as devidas medidas e advertências.
2. Todas as pessoas associadas ao evento e com acesso autorizado ao TEATRO IBÉRICO deverão estar devidamente identificadas, sob pena de não lhes ser autorizada permanência nas áreas de trabalho.

ARTIGO 8º

Montagens e Ensaios

- 1. As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.
- 2. Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas serão responsáveis pela montagem, sempre em colaboração com os técnicos responsáveis do TEATRO IBÉRICO

ARTIGO 9º

Fixação de Datas e Horários dos Espetáculos/Iniciativas

TEATRO IBÉRICO

1. As datas e horários para realização de qualquer espetáculo ou iniciativa no TEATRO IBÉRICO deverão ser estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições à sua preparação à sua divulgação junto do público.
2. Os intervenientes nos espetáculos/iniciativas a realizar no TEATRO IBÉRICO deverão respeitar as datas e horários estabelecidos, devendo tê-los em conta planificação da sua atuação, participação e ocupação.

ARTIGO 10º

Utilização, Conservação de Meios e Equipamentos Técnico-materiais

1. Todos os meios, equipamentos técnicos e materiais são comandados e supervisionados pela equipa técnica do TEATRO IBÉRICO, cabendo a estes assegurar a sua boa utilização.
2. Sempre que for considerado conveniente e necessário, as equipas externas, em colaboração com os técnicos responsáveis do TEATRO IBÉRICO, poderão utilizar os meios e equipamentos técnico-materiais, nas várias fases de preparação e concretização dos espetáculos.
3. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho ou instrumento para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.
4. Na sequência do previsto no n.º 2, a equipa técnica, em colaboração com as equipas externas obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados, devendo, em caso de danificação ou perda, a equipa técnica reportar por escrito à Direção para que se dê continuidade ao processo de reposição ou pagamento pelo responsável civil do dano causado.

5. Todos os meios técnicos, equipamentos, aparelhos ou instrumentos são de uso exclusivo do TEATRO IBÉRICO.

ARTIGO 11º

Montagens e Desmontagens dos Espetáculos/Iniciativas

1. A montagem e desmontagem de espetáculos/iniciativas serão efetuadas pela entidade promotora, nos prazos e dentro dos horários previamente estabelecidos e acordados, sempre sob a supervisão da equipa técnica do TEATRO IBÉRICO.
2. A equipa técnica do TEATRO IBÉRICO dá as orientações necessárias às equipas externas que as têm de cumprir.
3. Nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas de atividade e, a entidade promotora, não poderá afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, teto, nem poderá cortar ou perfurar tais elementos.
4. Uma vez terminado o espetáculo/iniciativa, a entidade promotora deve restituir ao TEATRO IBÉRICO nas condições em que se encontravam quando lhes foram entregues.
5. Todos os meios técnicos próprios da entidade promotora ou contratados devem ser levantados das instalações do TEATRO IBÉRICO no próprio dia do espetáculo/iniciativa, salvo exceções devidamente acordadas e autorizadas.
6. Se o espaço não for entregue nas condições cedidas, o TEATRO IBÉRICO notificará a entidade promotora e dar-lhe-á um tempo para a restituição do espaço como cedido. Caso não aconteça, realizará as obras necessárias e imputará as despesas ao utilizador.

ARTIGO 12º

Bilheteira

1. A venda e reserva de bilhetes será assegurada diretamente pelo TEATRO IBÉRICO, por diversas vias, nomeadamente via plataformas eletrónicas e/ou em outros locais a indicar.
2. Os bilhetes aceites são apenas os emitidos pelo TEATRO IBÉRICO.
3. O preço dos bilhetes é estabelecido pela entidade promotora e acordo com o TEATRO IBÉRICO.
4. Para cada sessão, ficam reservados 6 convites para a entidade promotora que deverá identificar junto da bilheteira quem são os destinatários dos mesmos.
5. Os descontos não são acumuláveis.
6. Caso seja necessário salvaguardar qualquer bloqueio de lugares pela natureza do evento (bloqueio de natureza técnica e/ou artística), convites, ações de promoção ou outros), o bloqueio deve ser definido antes da abertura da bilheteira, com um mínimo de 21h de antecedência.
7. O desbloqueio dos lugares referidos no ponto anterior deve ocorrer quando o TEATRO IBÉRICO entender que o bloqueio é prejudicial à gestão do evento.
8. As entradas nos espetáculos/iniciativas apenas são permitidas a quem seja titular de bilhete.
9. Os bilhetes de ingresso de cada evento não podem ultrapassar a lotação do espaço.
10. No caso de cancelamento de um evento, cabe ao TEATRO IBÉRICO restituir o bilhete.



ARTIGO 13º

Reprodução, Captação de Som e Imagem

1. O TEATRO IBÉRICO está autorizado a efetuar registo integral de todos os eventos que ocorram no seu espaço para efeitos de arquivo, em qualquer suporte e condições que não coloquem em causa a execução dos mesmos.
2. A equipa de assistência de sala deve zelar para que o público não fotografe, filme ou efetue gravações de som de qualquer evento ou espetáculo que se realize no TEATRO IBÉRICO.
3. No caso de fotografias ou gravações de som e imagem de artistas ou outros intervenientes nos eventos ou espetáculos será igualmente necessária a autorização prévia destes, de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.

ARTIGO 14º

Venda de Produtos

A venda de quaisquer produtos no espaço do TEATRO IBÉRICO, por parte dos promotores ou intervenientes nos espetáculos ou iniciativas, dependerá de prévia autorização e será efetuada pelos interessados em local e modo a estabelecer.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E ACESSO RESTRITO

ARTIGO 15º

Áreas de Acesso Restrito

1. Antes, durante e após os espetáculos ou outros eventos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se previamente autorizadas.
2. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades organizadores.

ARTIGO 16º

Áreas Públicas

1. O público pode aceder à sala de espetáculos ou a qualquer outro espaço onde se realizem as iniciativas programadas pelo TEATRO IBÉRICO, desde que seja portador do respetivo bilhete ou título de ingresso.
2. São ainda zonas de utilização pelo público as casas de banho do TEATRO IBÉRICO e o bar.

ARTIGO 17º

Condições de Permanência nas Instalações e Prioridades de Acesso

1. A equipa do TEATRO IBÉRICO deve garantir que a permanência no Teatro implica a utilização das instalações e equipamentos com a adoção de conduta civicamente aceitável, consentânea com os padrões de dignidade comportamental exigíveis em equipamentos públicos.
2. Têm prioridade de acesso à sala de espetáculos as pessoas nas seguintes condições:
 - a) Pessoas com diversidade funcional e respetivo acompanhante;
 - b) Grávidas;

3. O TEATRO IBÉRICO tem o direito, nos termos da lei, de decidir sobre a entrada e ou saída de pessoas que, pelo seu especial comportamento, possam causar prejuízos ou impedir o normal decorrer do espetáculo/iniciativa.

ARTIGO 18º

Interdições e Condicionantes à Utilização dos Espaços

A equipa do TEATRO IBÉRICO deve zelar para o cumprimento das seguintes regras pelo público, pelos artistas, produtores e qualquer outro utilizador do espaço:

- a) Não é permitido fumar no TEATRO IBÉRICO;
- b) É proibida a entrada ou permanência no TEATRO IBÉRICO, exceto em cena, se o espetáculo assim o prever e desde que tal esteja devidamente assinalado;
- c) Não é permitida a entrada ou permanência no TEATRO IBÉRICO de qualquer pessoa em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;
- d) Não é permitida a utilização de dispositivos sonoros no interior da sala de espetáculos enquanto na mesma se encontrem a decorrer quaisquer espetáculos ou eventos;
- e) Não é permitido transportar bebidas e/ou comidas para o interior da sala de espetáculos, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança do público;
- f) Não é permitido acender fósforos e acionar quaisquer mecanismos de emissão de luz no interior do TEATRO IBÉRICO;
- g) Não é permitido provocar ruído que possa prejudicar o evento, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos,

nomeadamente pela utilização de telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos;

- h) Não é permitido deitar lixo fora dos locais apropriados;
- i) É expressamente proibida a entrada de animais, exceto quando acompanhantes de pessoa com deficiência visual, ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo pôr em causa a segurança do equipamento, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.
- j) É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local;
- k) Não é permitida a entrada na sala depois do início do espetáculo, salvo situações excecionais e devidamente autorizadas.

ARTIGO 19º

Promoção e divulgação dos Espetáculos/Iniciativas

1. Deve ser facultada ao TEATRO IBÉRICO toda a informação necessária à promoção do evento, garantindo que todos os elementos a usar não são suscetíveis de violar direitos de terceiros.
2. Nenhuma divulgação e promoção do espetáculo pode ser feita sem autorização do TEATRO IBÉRICO.
3. Os materiais de promoção carecem de aprovação por escrito por parte das entidades envolvidas e do TEATRO IBÉRICO antes da sua produção, distribuição e acesso público.
4. Nenhum utilizador pode negociar qualquer patrocínio, apoio, mecenato ou qualquer contrapartida com terceiros que impliquem quaisquer inserções



físicas de referência publicitárias, comerciais ou institucionais associadas, seja de que forma for, no espaço, sem autorização prévia.

5. O logotipo do TEATRO IBÉRICO deverá constar de todos os materiais de divulgação.
6. Qualquer atividade promocional que implique a disponibilização de entradas ou promoção comercial de empresas, bens ou serviços deve ser aprovada por escrito pelo TEATRO IBÉRICO.

ARTIGO 20º

Licenças e Direitos de Autor

1. As entidades promotoras/produtoras devem garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros, tais como direitos de autor da Sociedade Portuguesa de Autores, da Gestão dos Direitos de Autores, ou outros, sob pena de poderem ser chamados a indemnizar o TEATRO IBÉRICO por qualquer prejuízo que este venha a ter em resultado de reclamação de terceiro por violação de direito seu ou da sua exploração.
2. O TEATRO IBÉRICO reserva-se o direito de cancelar qualquer evento programado que não possua as necessárias licenças, particularmente quando a sua obtenção é da responsabilidade do utilizador.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21º

Sanções



1. O não cumprimento do disposto neste Regulamento e prática de atos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço ou que sejam prejudiciais a terceiros, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.
2. Os infratores devem ser sancionados com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações.

ARTIGO 22º

Divulgação do Regulamento

A divulgação do presente Regulamento será assegurada pelo TEATRO IBÉRICO. O Regulamento ficará disponível no seu website (www.teatroiberico.org) e no TEATRO IBÉRICO.

ARTIGO 23º

Aceitação Prévia

A concretização de qualquer evento nas instalações do TEATRO IBÉRICO pressupõe a aceitação prévia, por parte da entidade promotora, das disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 24º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Direção do TEATRO IBÉRICO ou pela pessoa com competências delegadas.



ARTIGO 25º

Revisão do Regulamento

1. A revisão ou qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência do TEATRO IBÉRICO.
2. Sempre que as alterações introduzidas forem penalizadores para os utilizadores, as mesmas apenas serão aplicáveis aos novos contratos/acordos.

ARTIGO 26º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Direção.